

utilizado para reajuste de cálculo previsto na subcláusula 11.3.1 do CONTRATO. A

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS PA - Nº 01-002.545-08-80**

Fica alterado o inciso VI da subcláusula 19.4 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

São partes da presente relação, de um lado, o **Município de Belo Horizonte**, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, C.I. MG-434.694-SSP/MG, CPF:131.734.726-91, e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, C.I. 10.525.636-SSP/MG, CPF:316.770.376-87, e pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, C.I. MG-5.756.520-SSP/MG, CPF: 782.347.276-72, e de outro lado, **CONSÓRCIO DOM PEDRO II**, CNPJ: 09.647.973/0001-91, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 4º andar – SI 04- D - Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP. 30.150-160, neste ato representado por Roberto José Carvalho, C.I. M-1.163.375-SSP/MG, CPF: 104.634.296-72, (representante da empresa Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., CNPJ 17.397.670/0001-96) empresa líder do Consórcio DOM PEDRO II, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, e como interveniente anuente a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, criada pela Lei n.º 5.953, de 1991, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, doravante denominada simplesmente BHTRANS, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Victor Cesar, C.I. M-545.013-SSP/MG, CPF:311.347.856-15.

Considerando:

a necessidade de atualizar os contratos de concessão conforme resultados apurados pelo Verificador Independente contratado por meio da Concorrência Pública Nº 05/2012;

que a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho, implica em custos para a **CONCESSIONÁRIA** com reflexos na prestação dos serviços efetivamente ofertados aos usuários;

As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas neste **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a subcláusula 11.6 ao CONTRATO com a seguinte redação:

11.6 Na ocorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho com reajuste salarial dos rodoviários superior à variação do INPC/IBGE, com autorização do **PODER CONCEDENTE**, a diferença será acrescida ao número índice do INPC/IBGE

utilizado para reajuste do cálculo previsto na subcláusula 11.3.1 do CONTRATO. A autorização é de competência administrativa do Secretário Municipal de Serviços Urbanos. O reajuste superior ao INPC/IBGE concedido sem autorização do PODER CONCEDENTE não dará ensejo a reajuste, repactuação ou qualquer tipo de revisão contratual.

Fica alterado o inciso VI, da subcláusula 19.4 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

VI. a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, realizada à revelia do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a subcláusula 19.1.1.1 ao CONTRATO com a seguinte redação:

19.1.1.1 Caso a necessidade de redução ou majoração da TIR oriunda dos processos de revisão previstos nas Cláusulas 19 e 22 do CONTRATO aponte valores diferenciados em relação às demais CONCESSIONÁRIAS, prevalecerá o valor médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, de forma a garantir ao sistema uma TIR média capaz de garantir, individualmente a cada CONCESSIONÁRIA, a TIR contratada, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a subcláusula 22.10 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

22.10 Caso o coeficiente de redução não seja uniforme entre a RTS de que trata o presente CONTRATO e as demais RTS(s), prevalecerá o coeficiente médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA


Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro e segundo aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

2

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

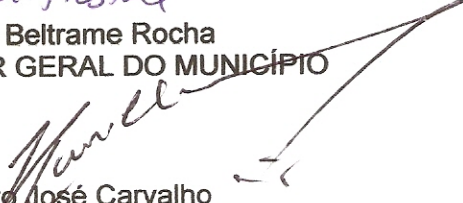
Belo Horizonte 19 de dezembro de 2014

PARTES:


Marcio Araujo de Lacerda
PREFEITO DE BELO HORIZONTE


Pier Giorgio Senesi Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


Rúsvel Beltrame Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Roberto José Carvalho
CONSÓRCIO DOM PEDRO II
Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

INTERVENIENTE-ANUENTE:


Ramon Victor Cesar
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -
BHTRANS

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF

CPF

RG

RG